



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 64/2026

“Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Gestaç o Precoce na Adolesc ncia e d  outras provid ncias”.

A C mara Municipal de Santa B rbara d'Oeste decreta:

Art. 1  Fica instituída, no  mbito do Munic pio de Santa B rbara d'Oeste, a Pol tica Municipal de Atenç o Integral   Gestaç o na Adolesc ncia, com a finalidade de assegurar proteç o integral, atendimento humanizado e acesso   informaç o  s adolescentes gestantes, nos termos da legislaç o vigente.

Art. 2  S o diretrizes da Pol tica Municipal:

I – a proteç o integral da adolescente gestante, nos termos da legislaç o nacional;

II – o respeito   dignidade, autonomia e privacidade;

III – o acesso   informaç o clara, adequada e humanizada;

IV – a atuaç o intersetorial entre sa de, assist ncia social, educaç o e sistema de justiça;

V – a prevenç o de situaç es de vulnerabilidade e risco social;

VI – o fortalecimento dos v nculos familiares e comunit rios.

Art. 3  A Pol tica Municipal ser  desenvolvida por meio das seguintes aç es:

I – acompanhamento pr -natal priorit rio e humanizado na rede p blica de sa de;

II – atendimento psicol gico e social   adolescente e sua fam lia;

III – acompanhamento pela rede socioassistencial, especialmente CRAS e CREAS;

IV – aç es educativas nas unidades escolares e de sa de;

V – orientaç o quanto aos direitos da gestante adolescente.

Art 4  O Munic pio dever  assegurar a ampla divulgaç o de informaç es relativas aos direitos da gestante adolescente, incluindo:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



I – acesso aos serviços de saúde e assistência social;

II – proteção em casos de violência;

III – orientações quanto aos direitos previstos em lei em situações específicas;

IV – informações sobre a possibilidade de entrega legal da criança para adoção, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Art 5º Nos casos em que a gestação decorrer de situação de violência, o Município deverá:

I – garantir acolhimento imediato, sigiloso e humanizado;

II – realizar o encaminhamento à rede de proteção;

III – assegurar o acesso aos serviços de saúde e acompanhamento psicossocial;

IV – promover a orientação adequada quanto aos direitos legais existentes, respeitada a legislação federal vigente.

Art 6º Fica assegurado à adolescente gestante o direito ao acompanhamento contínuo durante o período gestacional e no pós-parto, incluindo:

I – monitoramento pela rede de saúde;

II – acompanhamento socioassistencial;

III – apoio à família;

IV – articulação com o Conselho Tutelar, quando necessário.

Art 7º O Poder Público Municipal promoverá campanhas informativas e educativas, com linguagem acessível, voltadas à:

I – prevenção da gravidez na adolescência;

II – conscientização sobre direitos;

III – divulgação dos serviços disponíveis;

IV – esclarecimento sobre a entrega legal, como medida prevista em lei e garantidora de direitos.

Art 8º O Município poderá firmar parcerias com:

I – órgãos do Poder Judiciário;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



II – Ministério Público;

III – OAB;

IV – instituições da sociedade civil;

Art 9º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária

Art 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de Maio de 2026.

Alex Dantas
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Justificativa

A presente proposta visa instituir, no âmbito municipal, uma política pública estruturada voltada à atenção integral à gestação na adolescência, alinhada aos princípios da proteção integral previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A adolescência constitui fase de especial vulnerabilidade, sendo imprescindível a atuação do Poder Público na garantia de atendimento humanizado, acesso à informação e acompanhamento intersetorial.

A proposta contempla, ainda, a necessidade de divulgação de direitos, inclusive quanto à possibilidade da entrega legal, medida prevista na legislação vigente, assegurando à gestante o direito à orientação adequada, sigilosa e livre de constrangimentos.

Trata-se de medida que fortalece a rede de proteção, promove a dignidade da pessoa humana e contribui para a organização dos fluxos de atendimento no município.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de Maio de 2026.

Alex Dantas

-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NCXMMG9UZ01KC8DZ> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NCXM-MG9U-Z01K-C8DZ



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 4351/2026 29/05/2026 15:44 - CHAVE: NCXM-MG9U-Z01K-C8DZ